Jornal OficialITARARÉ

Itararé (SP), 23 de abril de 2020 - Ano VI - Edição 581 - Poderes Executivo e Legislativo
Lei Municipal 3.864, de 28 de fevereiro de 2018
Jornalista Responsável: Felipe Guimarães MTB 74.372 - Diagramadora Responsável: Juliana Oliveira

DECRETO Nº 48, DE 22 DE ABRIL DE 2.020

Autoriza a interrupção das atividades dos servidores não integrantes do magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO as ações de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) que levaram à suspensão das aulas na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a obrigação da Secretaria Municipal de Educação em disponibilizar a carga horária mínima anual aos alunos da rede municipal de ensino, em conformidade com o previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2.020;

CONSIDERANDO a necessidade de que os servidores não integrantes do quadro do magistério estejam disponíveis para o cumprimento da carga horária mínima em dias e horas especiais, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

D E C R E T A:

Art. 1º Durante o estado de emergência de que trata o Decreto nº 30, de 19 de março de 2.020, ficam autorizadas a interrupção das atividades dos servidores não integrantes do magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação e a constituição de regime especial de compensação de jornada por meio de banco de horas em favor da Prefeitura Municipal de Itararé.

§ 1º A compensação de jornada para recuperação do período interrompido observará o planejamento da Secretaria Municipal de Educação visando o cumprimento da carga horária mínima anual fixada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2.020.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação definir os servidores aos quais se aplicarão o disposto neste artigo.

Art. 2º O disposto neste Decreto não exclui a possibilidade de aplicação do art. 7º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 30, de 19 de março de 2020, com a alteração trazida pelo art. 4º do Decreto nº 33, de 22 de março de 2020.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 22 de abril de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 33, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte ERRATA:

Na redação do art. 4º do Decreto Municipal nº 33/2020, onde se lê:

Art. 4º O parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 30, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º .....

Parágrafo único. Observando-se o disposto no §3º do art. 6º deste decreto, os servidores poderão ser colocados de ofício ao gozo de:

I – descontos de horas extras acumuladas;

II – férias anteriormente suspensas que não foram gozadas;

III – licença prêmio;

IV – férias vencidas e não gozadas.

Leia-se:

Art. 4º O parágrafo 1º do art. 7º do Decreto nº 30, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º .....

§ 1º Observando-se o disposto no §3º do art. 6º deste decreto, os servidores poderão ser colocados de ofício ao gozo de:

I – descontos de horas extras acumuladas;

II – férias anteriormente suspensas que não foram gozadas;

III – licença prêmio;

IV – férias vencidas e não gozadas.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 22 de março de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

PREFEITO
Heliton Scheidt do Valle
VICE-PREFEITO
Artur de Fátima Ferreira de Souza
DESENVOLVIMENTO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
Ramal 8008
ADMINISTRAÇÃO E AGRICULTURA E PECUÁRIA
Jerônimo de Almeida
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luciana Perúcio Silva de Oliveira
Rua São Pedro, 420
Telefone (15) 3532-2271 e 3532-4363
EDUCAÇÃO
Ana Maria Ferreira Santos Oliveira
Rua São Pedro, 1654, Centro
Telefone (15) 3531-8130
FINANÇAS
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000.
Ramal 8012
GOVERNO
Felipe Guimarães
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
SAÚDE
Marcus Vinícius Pereira Gonçalves
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone (15) 3531-8160
SERVIÇOS MUNICIPAIS
Marcelo Zanetti
Rua Treze de Maio, 07
Telefone (15) 3532-4378
CULTURA
Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3521-8000.
Ramal 8075
ESPORTES
Danilo Bozoky
Rua Dr Pedro de Alencar, 427
Telefone (15) 3531-3163
HABITAÇÃO
Rua XV de Novembro, 549
Telefone (15) 3531-4051
MEIO AMBIENTE
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
TURISMO
Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone (15) 3531-1749
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)
Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3532-4431
CHEFIA DE GABINETE
Rafael de Mello Alves
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora (biênio 2019/2020)
Presidente: Yago Felipe Ferreira Raposo
1º vice-presidente: Ederson Soares de Lima
2º vice-presidente: Marcio Soares de Almeida
1º secretário: Valdiclei Oliveira
2º secretário: José Roberto Cogo
Vereadores
Darci Vieira Coutinho
Edenilson de Genaro
João Luís R. dos Santos
Julio Cesar S. de Almeida
Mara Galvão Ribeiro
Reinaldo Roberto Diogo
Rodrigo Pimentel Fadel
Sérgio Luiz Stadler

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ

Jornalista Responsável:
Felipe Guimarães Mtb 74.372

PRODUÇÃO:
Assessoria de Comunicação

P**REFEITURA DE ITARARÉ**

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000
www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ

Rua São Pedro, 885
Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br

Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira
Gestor de Comunicação